

CONTRATO Nº. 135/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Áureo Franco e Castro Júnior**, CPF nº 282.353.395-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, **BARCELONA PISOS DE BORRACHA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.165.722/0001-12, estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 197 B, Bairro Canguini, Colombo/PR, CEP: 83.412-590, através de seu Representante Legal, **Sr. Alberto Safra**, portador de cédula de identidade nº 35566229-2 SSP/SP e CPF nº 225.258.268-50, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**, pelo Prefeito Municipal em 25/03/2021; **Processo Administrativo nº 3041/2021**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso de borracha na Praça São Francisco, em Praia do Forte, Litoral do Município de Mata de São João/BA.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser concluídos em regime integral no prazo máximo de **03 (três) meses**, a partir da **Ordem de Serviço** expedida.

2.1.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados, em regime **Integral**, na Praça São Francisco, em Praia do Forte, Litoral do Município de Mata de São João/BA.

2.2 O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega integral sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A- da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com as informações presentes no edital.
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato,
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis,
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros,
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**,
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**,
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- XIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XV. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVI. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XVII. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil,
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados,
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- XXI. albertosafra@gmail.com endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, a **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.
- XXII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- XXIII. Caso ocorram fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá à vencedora comunicar ao servidor (a) responsável pela fiscalização do evento da secretaria, imediatamente, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- XXIV. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



- XXVI. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços
- XXVII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- fiscalizar a execução deste Contrato, e
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Ficará a cargo da Fiscalização a verificação do estado dos equipamentos, sendo de obrigação da **CONTRATADA** a correção/substituição quando lhe for solicitado.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Os /serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos

4.1.1. **provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1.1.1. Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte.

4.1.2. **definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.1.2.1. Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.2.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.1. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMSJ pagará à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, após aprovação das medições mensais, apresentando **Relatório Fotográfico, conforme Nota Técnica N.º 05/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Mata de São João, edição n.º 3377 de 16 de julho de 2020**, contendo o "antes" e "depois" após o recebimento, conferência e aceite dos referidos serviços, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, e também com a apresentação de

- Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**,
- Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do contrato e número de medição;
- Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital.



- d) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS e Municipal)
 e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas;

O valor total deste contrato é **R\$ 136.999,02** (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos).

5.1.1. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/PMSJ**.

5.1.2. A nota fiscal deve ser identificada com o número de medição, período de execução, número do Termo do Convênio, objeto e Órgão Concedente e Programa.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

5.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.5. As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N.º 795/2020:

| ÓRGÃO/U.O | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | DISCRIMINAÇÃO | NATURA DA DESPESA | FONT E |
|--------------------------------------|--------|-----------|----------|-----------|---|------------------------------|----------|
| 07.00 – SEOSP 07.07 – SEOSP | 27 | 813 | 003 | 1017 | Construção, Ampl e Requalificação de Equip de Lazer e Bem Estar | 4.4.90.51.01 4.4.90.51.02 | 00 42 |

5.6. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco Itaú, Agência n.º 3812, Conta Corrente n.º 38239-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,





8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

9.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8 666/93.

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório aplicando as seguintes sanções:

9.3.1. **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.3.1.1. **Multa de até 10%(dez por cento)** calculada sobre o valor do Contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.3.1.2. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.3.1.3. **Não fornecimento de Declaração de Idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não entregar Amostras/Folder/Catálogos, não mantiver a proposta, não assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou Instrumento Equivalente no prazo estabelecido, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços ou Instrumento Equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou cometer quaisquer atos que venham a prejudicar o bom funcionamento do Serviço Público, **ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.5. A sanção de advertência de que trata o item 9.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

23.5.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto licitado;

9.6. No caso de licitantes que estejam aparentemente participando de licitação, apenas com propostas de cobertura, deixando dolosamente de apresentar sem qualquer justificativa plausível um documento de habilitação, esta Administração tomará as devidas providências quanto as penalidades acima descritas.

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

NOME: Cintia Nonato de Carvalho

CARGO: Gerente de Manutenção de Equipamentos Comunitários

DO GERENCIAMENTO:

NOME: Deivison Lima Oliveira

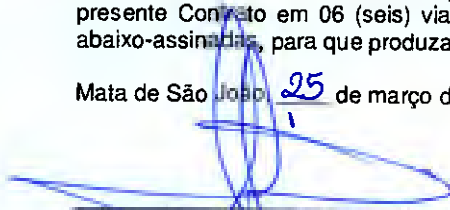
CARGO: Coordenador de Engenharia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

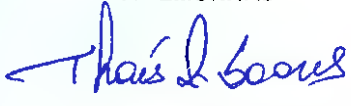
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.


Mata de São João, 25 de março de 2021.


Aureo Franco e Castro Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

DocuSigned by
Mata de São João
Assinado por: ALBERTO SAFRA:22525426850
CPF: 22525426850
Cadastro de Apenso: 260392211 | 10-24-08 P01
ICP:
BARCELONA PISOS DE BORRACHA EIRELI
Sr. Alberto Safra
RG: 35566229-2 SSP/SP
CPF: 225.258.268-50

TESTEMUNHAS


Thais L. Soares
Mat. 6664


LAY 6404



BARCELONA⁺⁺

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

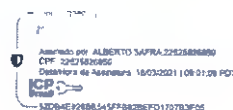
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso de borracha na Praça São Francisco, em Praia do Forte, Litoral do Município de Mata de São João/BA.

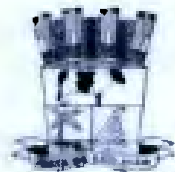
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PISO DE BORRACHA – LOTE ÚNICO | | | | | | |
|---|---|--|----------------|--------|-------------------------------|----------------------------|
| ITEM | CÓDIGO SINAPI NOVEMBRO/2020 E ORSE OUTUBRO/2020 | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUNT. | VALOR UNIT. C/BDI (R\$) | VALOR TOTAL C/BDI (R\$) |
| 1.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | 99811 - SINAPI | Limpeza de contrapiso com vassoura a seco. Af. 04/2019 | m ² | 385,00 | 3,32 | 1.278,20 |
| 1.2 | 98459 - SINAPI | Tapume com telha metálica. Af. 05/2018 | m ² | 338,80 | 121,07 | 41.018,52 |
| 2.0 | | PISOS E PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| 2.1 | Composição 01 | Fornecimento e instalação de piso de borracha vulcanizada de pneu reciclado, com dimensões de 1,00m x 1,00m x 50,00mm, colorido, assentado com argamassa | m ² | 385 | 243,67 | 93.812,95 |
| 3.0 | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | |
| 3.1 | 02450 - ORSE | Limpeza geral | m ² | 385 | 2,31 | 889,35 |
| VALOR TOTAL: (CENTO E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) | | | | | | R\$ 136.999,02 |

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | |
|--|----------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------|------|------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO DE BORRACHA NA PRAÇA SÃO FRANCISCO, EM PRAIA DO FORTE, LITORAL DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA | | | | | | |
| Nº | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | CUSTO TOTAL DO ITEM (R\$) | COEF. DE INFLUÊNCIA (%) | PRAZO DE EXECUÇÃO E CUSTO/MESES | | |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 42.296,72 | 30,87% | 100% | | |
| | CUSTO | | | 100% | | |
| 2.0 | PISOS E PAVIMENTAÇÃO | 93.812,95 | 68,48% | 20% | 40% | 40% |
| | CUSTO | | | 60% | 40% | |
| 3.0 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 889,35 | 0,65% | | | 100% |
| | CUSTO | | | | 100% | |
| VALORES TOTAIS | | 136.999,02 | 100% | | | |

BARCELONA PISOS DE BORRACHA LTDA.
Rua Juscelino Kubitschek, 197 - Colombo - Paraná - Brasil
+55 41 3562 3510 - www.barcelonasuperficies.com.br

CNPJ: 11.165 722/0001 12 **IE:** 90497417-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 3041/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 28/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso de borracha na Praça São Francisco, em Praia do Forte, Litoral do Município de Mata de São João/BA. **CONTRATO Nº 135/2021, Empresa: BARCELONA PISOS DE BORRACHA EIRELI, com o valor total de 136.999,02 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos) Data: 25/03/2021. Vigência: 03 meses a partir da sua assinatura. Áureo Franco e Castro Júnior – Secretária de Obras e Serviços Públicos**